Este documento foi assinado digitalmente por ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLI, JOSE CARLOS SELONE, LEANDRO DIAS DE SOUZA, ADRIANO MAYORAL e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 3F1B-2E65-AA4F-4AC0.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO ANIMAL FOCINHO AMIGO INDAIATUBA.**

| | | |
|---|---|---|
| **COOPERADA** | **:** | **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO ANIMAL FOCINHO AMIGO INDAIATUBA** |
| **DATA** | **:** | 06/10/26 |
| **CHAM. PÚBLICO** | **:** | Nº 20/26 |
| **PROC. ADM.** | **:** | Nº 15052/26 |
| **ACORDO** | **:** | Nº 503/26 |

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **JOSÉ CARLOS SELONE,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.873.302-1 e do CPF nº 120.417.048-70, e, de outro lado, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO ANIMAL FOCINHO AMIGO INDAIATUBA**, sediada na Rua Nove de Julho, nº 1399 – Bairro Vila Georgina, Indaiatuba/SP, CEP 13333-070, inscrita no CNPJ sob o nº 38.284.355/0001-22, Fone: (19) 98976-5972 / (19) 98941-0785. Email: focinhoamigoindaiatuba@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente, **LAÍS CARDOSO SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 43.503.846-1 e do CPF nº 344.526.028-19, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o acordo de cooperação para uso gratuito de área pública municipal para organização da sociedade civil sem fins lucrativos, atuante na proteção e bem-estar animal no município de Indaiatuba, destinado à ocupação, gestão e manutenção do imóvel público, localizado no Sítio à Estrada General Motors, S/N, Bairro Cruz Alta, Quadra S/N, Lote A1, Matrícula nº 0100603, com área total de 784,72m², a ser utilizada exclusivamente para atividades de proteção, acolhimento, reabilitação, manejo responsável, guarda transitória e promoção da adoção de animais.

1.2. O acordo de cooperação será gratuito, sem repasse financeiro por parte do município, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de proteção animal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente acordo de cooperação para uso gratuito de área pública municipal encontra fundamento no relevante interesse público relacionado à execução e fortalecimento da política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, constituindo medida administrativa destinada à ampliação da capacidade operacional da rede de atendimento aos animais em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco sanitário no Município de Indaiatuba.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do objeto do acordo com imediata restituição da posse respectiva a cooperada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A gestão do acordo de cooperação será realizada pelo servidor Leandro Dias de Souza, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o fiscal será o servidor Adriano Mayoral, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

3.2. O preposto da cooperada será Larissa Bianca dos Santos Bolanho, brasileira, tesoureira, portadora do CPF nº 419.337.268-57 e do RG 48.500.398-3, para fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação nº 503/26, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Prazo inicial é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse público e autorização legal.

4.1.1.O presente Acordo de Cooperação terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo de posterior publicação do seu resumo na rede municipal de computadores (internet), conforme § 3º do art. 8º da Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011.

4.2. A cooperada deverá iniciar as atividades e/ou obras na área objeto do acordo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do acordo de cooperação.

4.3. O acordo de cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo o partícipe em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**5.1. Constituem obrigações do PRIMEIRO PARTÍCIPE (Município):**

a) Disponibilizar ao SEGUNDO PARTÍCIPE a área pública descrita na Cláusula Primeira, em condições de ser utilizada para a finalidade prevista neste Acordo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, por intermédio dos servidores designados, verificando o cumprimento de seu objeto e de suas cláusulas;

c) Comunicar ao SEGUNDO PARTÍCIPE quaisquer irregularidades verificadas na execução do presente Acordo, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

d) Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE;

Este documento foi assinado digitalmente por ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLI, JOSE CARLOS SELONE, LEANDRO DIAS DE SOUZA, ADRIANO MAYORAL e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 3F1B-2E65-AA4F-4AC0.

e) Exercer as demais atribuições decorrentes deste Acordo e da legislação aplicável.

**5.2. Constituem obrigações do SEGUNDO PARTÍCIPE:**

a) Utilizar a área pública exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo;

b) Zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção do imóvel, responsabilizando-se por sua guarda durante toda a vigência do ajuste;

c) Arcar integralmente com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive consumo de água, energia elétrica, internet, tributos, taxas, manutenção, conservação e demais encargos incidentes sobre sua utilização;

d) Executar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias à adequada conservação do imóvel;

e) Solicitar previamente autorização do PRIMEIRO PARTÍCIPE para a realização de obras, ampliações ou modificações que alterem as características do imóvel, quando exigido pela legislação ou pela Administração;

f) Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos representantes do PRIMEIRO PARTÍCIPE para realização de inspeções e fiscalização;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel ou a terceiros em razão da utilização da área, ressalvados os decorrentes de desgaste natural pelo uso regular;

h) Não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou permitir a utilização da área por terceiros sem prévia e expressa autorização do PRIMEIRO PARTÍCIPE;

i) Restituir a área ao término da vigência do Acordo ou de sua rescisão, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

6.1. A área pública objeto deste Acordo destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades permanentes de proteção, acolhimento, recuperação, manejo responsável, guarda transitória e promoção da adoção de animais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

6.2. O SEGUNDO PARTÍCIPE deverá manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante toda a vigência deste Acordo, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção.

6.3. Compete exclusivamente ao SEGUNDO PARTÍCIPE providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas e legais necessárias ao desenvolvimento das atividades.

6.4. É vedada a cessão, subcessão, compartilhamento, transferência, empréstimo ou qualquer outra forma de disponibilização da área, total ou parcialmente, a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do PRIMEIRO PARTÍCIPE.



Este documento foi assinado digitalmente por ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLI, JOSE CARLOS SELONE, LEANDRO DIAS DE SOUZA, ADRIANO MAYORAL e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 3F1B-2E65-AA4F-4AC0.

6.5. As benfeitorias, acessões, construções, reformas, ampliações ou melhorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem gerar ao SEGUNDO PARTÍCIPE direito à indenização, retenção ou compensação, ressalvada disposição legal expressa em contrário.

6.6. O PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá realizar inspeções e vistorias técnicas, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, o desvio de finalidade, o abandono da área, a paralisação injustificada das atividades ou a perda das condições de habilitação poderão ensejar a rescisão do presente instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, multa, impedimento e/ou suspensão de licitar e/ou contratar com esta Prefeitura Municipal.

6.8. O presente Acordo poderá ser revogado ou rescindido por interesse público devidamente motivado, por descumprimento das obrigações assumidas ou por superveniência de norma legal que inviabilize a continuidade da parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.9. Encerrada a vigência ou rescindido o presente Acordo, o SEGUNDO PARTÍCIPE deverá desocupar e restituir a área ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, livre de pessoas e bens, nas condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo.

**CLÁUSULA DA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 06 de outubro de 2026.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS SELONE**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**LAÍS CARDOSO SILVA**
Cooperada

**Gestor:**
Leandro Dias de Souza

**Fiscal:**
Adriano Mayoral
*/Mn*

Este documento foi assinado digitalmente por ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLI, JOSE CARLOS SELONE, LEANDRO DIAS DE SOUZA, ADRIANO MAYORAL e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 3F1B-2E65-AA4F-4AC0.